



PROJETO DE LEI Nº 2.467 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece a Política Distrital de Fomento ao Voleibol no Distrito Federal, denominada Lei Pró-Vôlei.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a Política Distrital de Fomento ao Voleibol no Distrito Federal na forma contida nesta Lei.

*Parágrafo único.* Para fins desta Lei, entendem-se por voleibol as diversas formas de prática desse esporte, tais como voleibol, vôlei de praia e vôlei sentado paraolímpico.

**Art. 2º** São instrumentos da Política Distrital de Fomento ao Voleibol no Distrito Federal:

I – o Plano Anual de Desenvolvimento do Voleibol do Distrito Federal;

II – o Plano Anual de Desenvolvimento do Vôlei de Praia do Distrito Federal;

III – o Plano Anual de Desenvolvimento do Vôlei Sentado Paraolímpico.

**Art. 3º** Quando da elaboração dos planos anuais de desenvolvimento do voleibol citados no art. 2º, devem ser observados:

I – a implantação de núcleos de formação de atletas nas regiões administrativas do Distrito Federal;

II – o apoio às equipes e aos atletas de vôlei de praia regularmente inscritos na federação local para participação nos campeonatos e torneios distritais, nacionais e internacionais com o objetivo de auxiliar o custeio necessário e possibilitar a atuação nas referidas competições;

III – a realização de campeonatos e torneios em todas as categorias de idade conforme estabelecido pela Confederação Brasileira de Voleibol;

IV – a realização de projetos sociais com o objetivo de inclusão da população social e financeiramente vulnerável;

V – o apoio e a realização de cursos para formação de novos árbitros de voleibol e cursos de aperfeiçoamento;

VI – o apoio e a realização de cursos para formação de novos técnicos para professores de educação física de escolas públicas, privadas, centros de treinamento e cursos de aperfeiçoamento para a mudança de níveis para os técnicos da modalidade.

**Art. 4º** Os Planos Anuais de Desenvolvimento do Voleibol devem ser apresentados junto ao órgão gestor da política pública do esporte no Distrito Federal pela Federação de Voleibol do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os Planos Anuais devem ser analisados e aprovados em até 90 dias a contar da data do protocolo perante o referido órgão gestor, com base na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 5º** A Política Distrital de Fomento ao Voleibol no Distrito Federal deve estimular

as pessoas de todas as idades a praticá-lo regularmente e ser regida pelos seguintes princípios:

I – o esforço de inclusão social;

II – a busca da construção coletiva de resultados;

III – o respeito à diversidade;

IV – o estímulo à frequência e ao aproveitamento acadêmico e escolar;

V – o combate à dependência química e à ociosidade;

VI – o estímulo à autonomia da pessoa humana;

VII – a manutenção de atletas que representam o Distrito Federal em competições nacionais e internacionais;

VIII – o incremento substancial do turismo na capital da república;

IX – o incremento e o incentivo à economia local, estimulando e aquecendo a atividade econômica em todo o Distrito Federal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta dos recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal por emendas parlamentares e de outros recursos captados no decorrer da execução desta Política.

**Art. 7º** As ações e projetos que utilizem os benefícios desta Lei devem dar publicidade dela nos uniformes, nas placas e na divulgação em todos os meios de mídia e comunicação, tanto nas quadras e arenas, quanto nos demais meios eventualmente utilizados para esse fim.

**Art. 8º** Esta Lei estabelece os instrumentos e os princípios da Política, de forma que o Poder Executivo pode regulamentar esta Lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 29/04/2022, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0771473 Código CRC: 5A035951.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017621/2022-18

0771473v2